

tampouco ao Diretor de Secretaria a responsabilidade acerca da situação da Vara. Outro aspecto a considerar, é que fica praticamente impossível gerir uma vara com um déficit de funcionários, realidade da Justiça Estadual em todo o País, em face da falta de orçamento, o trabalho é desenvolvido com o mínimo de servidores, às vezes apenas três, considerando as férias e licenças de alguns, inverso do que ocorre nas Justiças Federal e do Trabalho, que não contam com menos de 10 (dez) servidores por Secretaria, possibilitando que os serviços judiciários sejam oferecidos de forma mais eficaz. Ante o exposto, considerando que não há mais prática de pré-conclusão na Secretaria da 2ª Vara Cível da Capital, **ACOLHO** o relatório conclusivo do Exmº Juiz Corregedor, e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância. Dê-se ciência, encaminhando cópia desta decisão a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, e a Douta Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, em complementação a resposta referente a Intimação Eletrônica **CNJ nº 20081000031415**. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de dezembro de 2011. **DESª DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Reclamação/sindicância nº 2010.6.001007-7

Reclamante: DR. MARCIO LEAL DIAS, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Reclamado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DE ANANINDEUA e Maria das Dores Guimarães Soares, Ana Cristina Ramos de Carvalho, Elzamar Gonçalves Araújo, Idalucia Alves Furtado, Wilson Amoras Campos Junior, Sarah Regina Souza Pereira e Andrea Melo Paes dos Santos.

Advogado: Dr. ISRAEL BARBOSA, OAB/PA Nº 6682.

Decisão: (...) Considerando o apurado, a conduta dos sindicatos é classificada como de natureza leve (repreensão), consoante o **art. 188 da Lei 5.810/94**, todavia, não podemos deixar de observar o disposto no **art. 198, III do referido diploma legal**, a qual preceitua que a ação disciplinar prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias. Ademais, há de se destacar que o fato tornou-se conhecido pela administração em 12/08/2010, tendo sido determinada a abertura de Sindicância Investigativa em 06/08/2010, com relatório final apresentado em 16/06/2001. Apenas em 05/08/2011 por meio da Portaria 075/2011, foi aberta a presente Sindicância em desfavor dos sindicatos. Assim, prescreve o art. 224, da Lei nº 5.810/94: "**Art. 224 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário as provas dos autos**". Ante o exposto, esta Corregedoria, com base no dispositivo legal ao norte transcrito, acata in totum o Relatório da Comissão Sindicante e determina o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em face da prescrição. Dê-se ciência aos sindicatos. A Secretaria para as providências devidas. Belém, 07 de dezembro de 2011. **Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

PORTARIA Nº 143/2011-CJRMB

A Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, XI e 8º, VII, alínea "e" do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2011.6.000973-0**, formulada pelo Doutor Arnaldo Célio da Costa Azevedo, 6º Promotor de Justiça do Juízo Singular, e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a infração disciplinar, porventura praticada pelo Oficial de Justiça **FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES**;

II - DELEGAR poderes ao **DR LUCIO BARRETO GUERREIRO**, Juiz Corregedor da CJRMB, para presidir e constituir comissão processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 09 de dezembro de 2011.